



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CUNI Nº 223

Aprova a implantação do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Aprovar a implantação do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto - NUPEB, de acordo com o Regimento Geral desse Núcleo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, 04 de maio de 1994.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente



REGIMENTO GERAL DO NÚCLEO DE PESQUISA EM
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (NUPEB)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O NUPEB é um órgão da Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP e tem a função de coordenar a pesquisa e o ensino de pós-graduação na área de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos do NUPEB são reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros da área de Ciências Biológicas da UFOP, para desenvolver programas de pesquisa e cursos de pós-graduação da área de Ciências Biológicas.

Parágrafo único. As atividades do NUPEB deverão se harmonizar com o ensino de graduação e os programas de extensão da UFOP.

Art. 3º Para realizar os seus objetivos, o NUPEB deverá:

- a) investir na formação e na capacitação dos recursos humanos associados ao NUPEB;
- b) dar suporte para a elaboração e a execução dos projetos de pesquisa dos professores e pesquisadores dos laboratórios associados ao NUPEB;
- c) propor ao CEPE/UFOP os regulamentos dos cursos de pós-graduação na área de Ciências Biológicas criada pelo NUPEB;



- d) interagir e estabelecer convênios com instituições que desenvolvam atividades de ensino, de pós-graduação e de pesquisa em Ciências Biológicas e afins;
- e) desenvolver outras ações necessárias, a juízo do Colegiado do NUPEB (CENUPEB).

CAPÍTULO III

DOS LABORATÓRIOS

Art. 4º A reunião dos recursos humanos, materiais e financeiros da área de Ciências Biológicas da UFOP no NUPEB realizar-se-á através dos laboratórios associados ao NUPEB.

§ 1º - Qualquer laboratório de qualquer Departamento da UFOP, que desenvolva pesquisa em Ciências Biológicas ou afins, poderá se associar ao NUPEB, devendo:

- a) ter a aprovação da sua Assembléia Departamental e do Conselho Departamental da sua Unidade;
- b) ter a aprovação do CENUPEB.

§ 2º - As alterações na estrutura arquitetônica dos laboratórios associados ao NUPEB só serão realizadas após a aprovação da Assembléia Departamental e do Conselho Departamental de sua respectiva Unidade.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Os professores, os pesquisadores (os técnicos de nível superior), os técnicos de nível médio e os auxiliares de pesquisa dos laboratórios associados ao NUPEB serão professores, pesquisadores, técnicos de nível superior, técnicos de nível médio e auxiliares de pesquisa associados ao NUPEB.



Parágrafo único. Professores e técnicos de nível superior que atuam nas áreas de Ciências Biológicas ou afins poderão se associar ao NUPEB, mediante a aprovação do CENUPEB.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NUPEB disporá da seguinte estrutura:

- a) colegiado (CENUPEB),
- b) coordenação.

Art. 7º O CENUPEB será composto por professores associados ao NUPEB e pela representação discente dos seus cursos de pós-graduação, estabelecida em lei.

§ 1º - Cada um dos laboratórios associados ao NUPEB terá direito a um professor representante no CENUPEB, que deverá ter o grau de doutor, estar em regime de trabalho de dedicação exclusiva e que será eleito por todos professores do laboratório respectivo.

§ 2º - Caso o laboratório não tenha professor com grau de doutor, os seus professores elegerão um professor doutor associado ao NUPEB para representante no CENUPEB.

§ 3º - O mandato de cada representante será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - As reuniões do CENUPEB serão convocadas e presididas pelo Coordenador do NUPEB.

§ 5º - A presidência do CENUPEB será exercida pelo Coordenador do NUPEB.

Art. 8º O Presidente do CENUPEB será designado pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, mediante lista tríplice elaborada pelo CENUPEB.

§ 1º - O mandato do Presidente do CENUPEB será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Presidente poderá ser destituído pelo CENUPEB, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CENUPEB.

Art. 9º Todas as eleições referidas neste capítulo serão uninominais, por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo na UFOP e, em caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 Compete ao CENUPEB:

- a) eleger entre seus membros os professores que comporão a lista tríplice para a escolha do Coordenador do NUPEB;
- b) elaborar, aprovar e aplicar normas sobre a associação de laboratórios, de professores e pesquisadores (técnicos de nível superior) ao NUPEB;
- c) propor ao CEPE/UFOP mudança no seu regimento e nas normas dos cursos de pós-graduação do NUPEB;
- d) destituir o coordenador;
- e) decidir sobre os projetos que serão submetidos às agências de fomento à pesquisa;
- f) decidir sobre a celebração de convênios e acordos com outras instituições de ensino, de pós-graduação e de pesquisa na área de Ciências Biológicas ou afins;
- g) coordenar os programas de pós-graduação do NUPEB, exercendo para este fim a função de Colegiado de Curso;
- h) buscar recursos e meios para a elaboração e execução dos projetos do NUPEB;
- i) aprovar e submeter à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP o orçamento para a manutenção dos laboratórios, do CENUPEB e da coordenação;



- j) elaborar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança;
- l) elaborar, aprovar e aplicar as normas para o uso dos laboratórios associados e de outras instalações e equipamentos do NUPEB;
- m) propor alterações na estrutura arquitetônica dos laboratórios associados e das instalações do NUPEB;
- n) aprovar o relatório anual de atividades do NUPEB;
- o) tomar outras medidas necessárias ao funcionamento e ao desenvolvimento do NUPEB.

Parágrafo único. Das decisões do CENUPEB cabem recursos ao CEPE/UFOP.

CAPÍTULO VII

CENUPEB

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O CENUPEB será regido por este regimento e funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião do CENUPEB, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandará consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocará outra reunião, que se realizará dentro de, no máximo, dez dias.

§ 2º - As reuniões de caráter solene do CENUPEB realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes e serão abertas a todos os interessados.

Art. 12 As reuniões do CENUPEB serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou para atender a pedido da maioria dos seus membros.



§ 1º - Estas reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados, salvo se o Presidente do CENUPEB considerá-los sigilosos.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, sendo que o motivo deve ser justificado e a pauta submetida a aprovação do CENUPEB no início da reunião.

Art. 13 O comparecimento às reuniões do CENUPEB e às suas Comissões Especiais é obrigatório e deve ser compatibilizado com as atividades de ensino, de pesquisa e administrativas.

Parágrafo único. O membro do CENUPEB que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) reuniões alternadas sem causa justificada, a juízo do CENUPEB, perderá o mandato.

Art. 14 Na falta ou impedimento do Presidente do CENUPEB, a presidência será exercida pelo membro mais antigo na UFOP presente à reunião.

Art. 15 As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e à comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

Art. 16 § 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado a membro do Colegiado o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a



matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 16 Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas do Regimento Interno do Colegiado.

Art. 17 As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos membros presentes, salvo disposições em contrário no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terá o coordenador do Colegiado, em casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto de seu interesse.

§ 4º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 5º - O voto será secreto sempre que a votação se referir a pessoas.

Art. 18 De cada reunião do CENUPEB lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte, e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pela Secretária.

Art. 19 As decisões do órgão colegiado poderão, conforme sua natureza, revestir a forma de Resoluções ou Provisões a serem baixadas por seu Presidente.

Parágrafo único. Provisões, para efeito deste Regimento, serão resoluções baixadas sob o imperativo de urgência, e serão submetidas para serem referendadas pelo CENUPEB no prazo de 10 (dez) dias.



SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 20 O Coordenador do NUPEB terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 21 Ao Coordenador compete:

- a) dar provimento a todas as decisões do CENUPEB;
- b) submeter ao CENUPEB os planos e projetos de ensino de pós-graduação e de pesquisa do NUPEB e o relatório anual de atividades;
- c) coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o NUPEB desenvolva as suas atividades de pesquisa e de ensino de pós-graduação;
- d) acompanhar, juntamente com os professores orientadores responsáveis, a execução dos projetos de pesquisa conduzidos ou não por estudante de pós-graduação do NUPEB.
- e) assinar, como interveniente, contratos e convênios do NUPEB com outras instituições e divulgar as atividades do NUPEB;
- f) representar o NUPEB quando e onde se fizer necessário;
- g) promover a articulação com outros departamentos da UFOP e com outras Instituições;
- h) exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do NUPEB.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador do NUPEB caberão recursos ao CENUPEB.

Art. 22 O NUPEB disporá de uma Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa, subordinada à coordenação do NUPEB.

Parágrafo único. Esta Secretaria será supervisionada por uma Secretária Executiva, que reportará diretamente ao Coordenador do NUPEB.



Art. 23 A Secretaria de Pós-Graduação e de Pesquisa do NUPEB será instalada no prédio ICEB II.

Art. 24 As atribuições da Secretaria de Pós-Graduação e de Pesquisa do NUPEB são:

- a) executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- b) inspecionar e executar os serviços de datilografia, recebimento, expedição e demais documentos do NUPEB;
- c) providenciar a aquisição do material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do NUPEB;
- d) fornecer ao Coordenador elementos para orçamento-programa, bem como propor as alterações julgadas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do NUPEB;
- e) preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;
- f) manter atualizados os registros referentes ao NUPEB;
- g) orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- h) orientar, inspecionar e executar os serviços de natureza comum da base física do NUPEB;
- i) manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia e instalações hidráulicas das diversas unidades;
- j) orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- k) inspecionar a execução da limpeza e manutenção das áreas internas e externas da base física do NUPEB;
- l) controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- m) executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 Serão alocados na DPGP para o NUPEB pessoal de apoio administrativo, sendo uma Secretária Executiva e outros técnicos administrativos para servir na sua Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 26 Os laboratórios

- 1) de Anatomia e Fisiologia Vegetal;
- 2) de Bioquímica e Fisiologia de Microorganismos;
- 3) de Bioquímica e Imunologia;
- 4) de Enzimologia e Planejamento de Fármacos,
- 5) de Fisiologia,
- 6) de Genética,
- 7) de Imunoparasitologia,
- 8) de Microbiologia,
- 9) de Parasitologia,
- 10) de Patologia,
- 11) de Sistemática das Plantas,

localizados no ICEB, são associados ao NUPEB.

Parágrafo único. O Herbário, o Biotério - sala de animais, de autópsia, vetores e pequenos animais -, o canil e a maternidade dos cães do ICEB também são associados ao NUPEB.

Art. 27 O Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP ficará encarregado de instalar o CENUPEB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regimento pelo CEPE e para isso deverá:

- a) promover a eleição dos membros do CENUPEB, representantes dos 11 (onze) primeiros laboratórios associados ao NUPEB, relacionados no Art. 26;



- b) convocar, presidir e instalar a primeira reunião do CENUPEB, que elaborará a lista tríplice, que será submetida à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, para escolha do Coordenador do NUPEB.

Ouro Preto, 04 de maio de 1994.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente